



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 13.172-5/2012, 9.670-9/2012 e 16.957-9/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N^o 5.989/2013 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. PRELIMINAR: CONSIDERAR PREJUDICADA A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2^o DA LEI MUNICIPAL N^o 437/2008. MÉRITO: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 13.172-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, § 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres n^{os} 6.089/2013 e 8.472/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, considerar **prejudicada** a arguição de inconstitucionalidade do artigo 2^o da Lei Municipal n^o 437/2008, tendo em vista que a norma já não está mais em vigor e é insuscetível de produzir quaisquer novos efeitos; e, no mérito, julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Lacerda, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Sandro José Spessoto; **determinando** à atual gestão que: **a)** adote providências a fim de garantir que os subsídios da Mesa Diretora da Câmara de Nova Lacerda respeite os limites constitucionais; e, **b)** observe o que dispõe o artigo 67 da Lei n^o 8.666/1993; **determinando**, ainda, ao Sr. Sandro José Spessoto,

Casa Barão de Melgaço
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



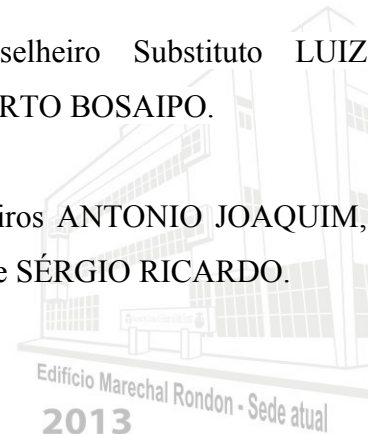
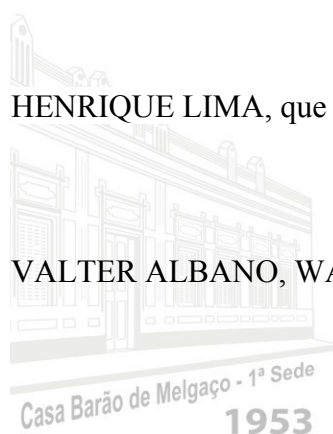
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 11.809,95** em face do subsídio percebido acima do limite constitucional no exercício de 2012 (irregularidade nº 01 – item 3.1.5 – AB 03); e, por fim, nos termos do artigo 75, I e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Sandro José Spessoto a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, em razão da inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (irregularidade 02 – item 3.4 – HB 04), que deverá ser recolhida, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, a teor do que dispõe o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2013 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade) o Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme dispõem os artigos 21, XLV, e 65, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o qual acompanhou o voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 13.172-5/2012, 9.670-9/2012 e 16.957-9/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.989/2013 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

